



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão dos títulos de Cidadão Honorário de Baldim e Diploma de Honra ao Mérito, conforme prevê o art. 43, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Baldim, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Remi Rodrigues, **Presidente**, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

Seção I

Dos Requisitos

Art. 1º A concessão dos títulos de Cidadão Honorário de Baldim e do Diploma de Honra ao Mérito obedece aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único. A homenagem de que trata o caput deste artigo tem por objetivo tornar público o reconhecimento de cidadãos pela atuação meritória, cujos feitos em favor da sociedade do município de Baldim sejam dignos de louvor e sirvam de exemplo para a coletividade.

§ 1º - O Título de Cidadão Honorário será concedido a pessoas naturais, não nascidas em Baldim, que tenham prestado relevantes serviços à Cidade ou que, por sua atuação, se tenham distinguido nas áreas humanitária, cultural, política, científica, profissional ou quaisquer outras de interesse coletivo..

§ 2º - O diploma de Honra ao Mérito será concedido a pessoas naturais, nascidas em Baldim, a pessoas jurídicas ou físicas que se tenham distinguido nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º O projeto concedendo título de honra ao mérito e de cidadão honorário será apreciado por comissão especial, constituída na forma do art.88 do Regimento Interno da Casa Legislativa.

§ 1º É vedado ao Vereador a apresentação, por ano, de mais de quatro projetos de cada uma das espécies de que trata esta resolução.

Art. 3º A concessão se dá após a aprovação, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Legislativa, de projeto de decreto legislativo apresentado por cada Vereador com essa finalidade.

Remi Rodrigues
Seco



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Atingido o limite de que trata o § 1º, poderá o Vereador, uma vez por sessão legislativa e mediante o apoio de um terço dos membros da Câmara Legislativa, propor nova indicação para atender a situação excepcional ou de destaque para o município de Baldim.

Art. 4º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Baldim e do Diploma de Honra ao Mérito deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – no caso de:

a) Diploma de Honra ao Mérito, ter nascido no município de Baldim;

b) Cidadão Honorário, não ter nascido no município de Baldim;

II – residir, ou ter residido, no município de Baldim, por período superior a 1 ano;

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do município de Baldim;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. O projeto deve conter informações curriculares do indicado ou histórico com a sua trajetória.

Art. 5º É vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução no período compreendido entre 3 meses antes e 3 meses depois de eleições realizadas no município de Baldim.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo compreende a deliberação do projeto em Plenário, bem como a outorga do título.

Art. 6º O Título de Cidadão Honorário de Baldim será cunhado em placa de produzida em aço inox espelhado, gravado por foto corrosão, com medidas de 30 centímetros de largura e 20 centímetros de altura, tendo no canto inferior esquerdo o Brasão do Município, e em seu canto inferior direito a data em que a solenidade acontecerá, o nome do Presidente da Câmara em exercício, bem como o nome do vereador que indicou o homenageado.

§ 1º A epígrafe da placa terá os seguintes dizeres, em caixa alta:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM RECONHECE E VALORIZA AQUELES CIDADÃOS QUE, DOARAM PARTE DO SEU TEMPO EM PROL DO BEM COMUM E DO PROGRESSO DA COMUNIDADE LOCAL.

PELO ESPÍRITO PÚBLICO E PELA DEDICAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ECONÔMICO AO NOSSO MUNICÍPIO, TEMOS A HONRA DE CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BALDIM AO SENHOR (A)."

§ 2º Ao final da frase editada no Parágrafo anterior, há que se respeitar a concordância de gênero com relação aos homenageados.

§ 3º Após o texto epígrafe, também em caixa alta, será disposto o nome do homenageado ou homenageada.

Manoel Freire Junior
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Diploma de Mérito a que alude o art. 1º deste Ato, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador ou Vereadora autores da homenagem, conterá os seguintes dizeres: **A CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA, E APÓS AVALIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PARA ESTA FINALIDADE, CONFERE O PRESENTE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR (A) PELO TRABALHO DESENVOLVIDO, AO LONGO DOS ANOS ! RECEBA NOSSOS SINCEROS AGRADECIMENTOS PELA DEDICAÇÃO, COMPETÊNCIA E PROFISSIONALISMO DISPENSADOS AO LONGO DESSES ANOS. É MOTIVO DE ORGULHO TÊ-LO COMO PARTE DE NOSSA HISTÓRIA!**

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 8º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Interno da Câmara Legislativa de Baldim.

Parágrafo único. Na apreciação do projeto de decreto legislativo de que trata esta Resolução, observá-se-ão as disposições estabelecidas no Regimento de que trata o Caput deste artigo.

Art. 9º As despesas com a execução desta Resolução correm à conta das dotações orçamentárias da Câmara Legislativa de Baldim.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baldim, 28 de fevereiro de 2024.


Remi Rodrigues

Presidente


Marcio José Gonçalves

Vice Presidente


Marconi Antônio Ferreira

1º Secretário


Licanor Lopes da Silva

2º Secretário